SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	510181-SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL	ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI	23/07/2026 18:41 (v 0.53)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	12/2026	35014.056196/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 35014.056196/2026-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços visando a futura aquisição de material de consumo, do tipo cartuchos de toner novos, compatíveis com as impressoras Samsung, a fim de atender às necessidades de consumo da Superintendência Regional Sul (SRSUL) e dos órgãos e entidades participantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	SR	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	**SUL**	574	R$ 82,40	R$ 47.297,60
2	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	**SUL**	762	R$ 90,00	R$ 68.580,00
3	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	**SUL**	60	R$ 183,06	R$ 10.983,60
4	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	**SUL**	917	R$ 82,40	R$ 75.560,80
5	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	**SUL**	1.375	R$ 90,00	R$ 123.750,00
6	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	**SUL**	131	R$ 183,06	R$ 23.980,86
7	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	**SUL**	451	R$ 82,40	R$ 37.162,40
8	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	**SUL**	725	R$ 90,00	R$ 65.250,00
9	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	**SUL**	147	R$ 183,06	R$ 26.909,82
		CARTUCHO COMPATÍVEL COM				

10	603593	SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	SE 1	939	R$ 82,40	R$ 77.373,60
11	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	SE 1	939	R$ 90,00	R$ 84.510,00
12	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	SE 1	238	R$ 183,06	R$ 43.568,28
13	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	SE 2	900	R$ 82,40	R$ 74.160,00
14	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	SE 2	1.800	R$ 90,00	R$ 162.000,00
15	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	SE 2	600	R$ 183,06	R$ 109.836,00
16	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	SE 3	600	R$ 82,40	R$ 49.440,00
17	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	SE 3	825	R$ 90,00	R$ 74.250,00
18	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	SE 3	300	R$ 183,06	R$ 54.918,00
19	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	NCO	1.384	R$ 82,40	R$ 114.041,60
20	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	NCO	2.041	R$ 90,00	R$ 183.690,00
21	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	NCO	695	R$ 183,06	R$ 127.226,70
22	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	NE	860	R$ 82,40	R$ 70.864,00
23	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	NE	1.643	R$ 90,00	R$ 147.870,00
24	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	NE	370	R$ 183,06	R$ 67.732,20
25	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L	512006	45	R$ 82,40	R$ 3.708,00
26	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U	512006	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
27	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U	512006	12	R$ 183,06	R$ 2.196,72
28	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 2	**SUL**	253	R$ 90,00	R$ 22.770,00
29	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 5	**SUL**	458	R$ 90,00	R$ 41.220,00
30	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 8	**SUL**	241	R$ 90,00	R$ 21.690,00
31	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L. COTA RESERVADA DO ITEM 10	SE 1	313	R$ 82,40	R$ 25.791,20
32	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 11	SE 1	313	R$ 90,00	R$ 28.170,00
33	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 14	SE 2	600	R$ 90,00	R$ 54.000,00
34	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U. COTA RESERVADA DO ITEM 15	SE 2	200	R$ 183,06	R$ 36.612,00
35	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 17	SE 3	275	R$ 90,00	R$ 24.750,00
36	603593	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D201L.	NCO	461	R$ 82,40	R$ 37.986,40

		COTA RESERVADA DO ITEM 19				
37	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 20	NCO	680	R$ 90,00	R$ 61.200,00
38	430575 *	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D307U. COTA RESERVADA DO ITEM 21	NCO	231	R$ 183,06	R$ 42.286,86
39	626296	CARTUCHO COMPATÍVEL COM SAMSUNG REFERÊNCIA MLT-D203U. COTA RESERVADA DO ITEM 23	NE	547	R$ 90,00	R$ 49.230,00
TOTAL DA LICITAÇÃO				23.945	-	R$ 2.376.166,64

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 120 (cento e vinte) dias, contado da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (SEI 24328959), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Qualidade e Compatibilidade

4.1. Os toners compatíveis ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e produzidos com componentes novos, devendo apresentar plena compatibilidade física e funcional com os equipamentos utilizados no INSS, conforme descrito abaixo:

4.1.1. Impressora Multifuncional SAMSUNG modelo SL-M4080FX. Cartucho MLT-D201L. Rendimento mínimo de 20.000 páginas, conforme metodologia estabelecida na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752.

4.1.2. Impressora Laser Monocromática SAMSUNG modelo SL-M4020ND. Cartucho MLT-D203U. Rendimento mínimo de 15.000 páginas, conforme metodologia estabelecida na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752.

4.1.3. Impressora SAMSUNG modelo ML4510ND. Cartucho MLT-D307U. Rendimento mínimo de 30.000 páginas, conforme metodologia estabelecida na norma ABNT NBR ISO/IEC 19752.

4.2. Os produtos deverão atender aos requisitos objetivos de compatibilidade, rendimento mínimo, condição de produto novo, garantia e ausência de defeitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem causar danos ou comprometer o funcionamento regular dos equipamentos.

4.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica destinada a comprovar que o produto ofertado atende às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. Para fins desta comprovação poderão ser apresentados, isoladamente ou em conjunto:

I – laudo técnico;

II – relatório de ensaio;

III – certificado de conformidade;

IV – ficha técnica;

V – catálogo técnico;

VI – declaração emitida pelo fabricante ou importador;

VII – documentação técnica equivalente;

VIII – outros documentos idôneos que demonstrem o atendimento às especificações exigidas.

4.3.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do produto ofertado, indicando, sempre que possível, marca, fabricante, modelo ou referência comercial, bem como demonstrar sua compatibilidade com os equipamentos indicados neste Termo de Referência.

4.3.2.1. Os documentos apresentados, considerados isoladamente ou em conjunto, deverão permitir a verificação, no mínimo:

I – da identificação da marca, fabricante e referência comercial do produto ofertado;
II – da compatibilidade com o modelo de impressora correspondente;
III – do rendimento declarado para o produto;
IV – da condição de produto novo e de primeiro uso.

4.3.2.2. Não será exigido que um único documento contenha todas as informações, sendo admitida a apresentação combinada de documentos técnicos.

4.3.3. Quando houver dúvida fundada acerca da documentação apresentada, a Administração poderá realizar diligências para confirmar sua autenticidade ou solicitar esclarecimentos ao fabricante, importador, laboratório ou entidade emissora do documento, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. A diligência não poderá resultar na substituição do produto originalmente ofertado.

4.4. A documentação técnica apresentada deverá conter informações suficientes para:

I – identificar a entidade ou pessoa responsável por sua emissão;

II – identificar o produto avaliado, incluindo, sempre que possível, marca, modelo, referência comercial e fabricante;

III – identificar a metodologia de avaliação ou as fontes técnicas utilizadas;

IV – apresentar os resultados, declarações ou informações que demonstrem o atendimento às especificações exigidas;

V – permitir a verificação de autenticidade ou a realização de diligência pela Administração.

4.4.1. A ausência de informação isolada não implicará automaticamente a rejeição do documento, desde que os elementos apresentados, considerados em conjunto, sejam suficientes para demonstrar a conformidade do produto.

4.4.2. Não serão aceitos documentos genéricos que se refiram apenas ao tipo de cartucho, sem permitir estabelecer correspondência com a marca, o modelo, a referência comercial ou o fabricante do produto ofertado.

4.4.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmar a correspondência entre o produto documentado e o produto ofertado.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1. exigência de fornecimento exclusivo de cartuchos compatíveis novos, vedados produtos remanufaturados, recarregados ou recondicionados;

4.5.2. obrigatoriedade de a contratada promover o recolhimento dos cartuchos de toner inservíveis originários do fornecimento decorrente desta contratação, mediante sistema de logística reversa ou outro sistema de destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022 e demais normas ambientais aplicáveis;

4.5.3. preferência por embalagens recicláveis ou produzidas com material reciclado;

4.5.4. exigência de desempenho e rendimento mínimos, visando redução do descarte prematuro;

4.5.5. obrigatoriedade de substituição de produtos defeituosos, prevenindo desperdício de recursos materiais;

4.5.6. observância, pela contratada, da legislação ambiental aplicável às suas atividades.

4.5.6.1. O recolhimento dos cartuchos inservíveis deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Administração, mediante solicitação do fiscal do contrato ou conforme cronograma previamente ajustado entre as partes.

4.5.6.2. Os cartuchos recolhidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo vedado seu descarte em resíduos comuns.

4.5.6.3. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e, obrigatoriamente, ao término da vigência contratual, documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos cartuchos recolhidos, mediante certificado de destinação final, manifesto de transporte de resíduos, declaração emitida pelo operador do sistema de logística reversa ou outro documento equivalente.

4.5.6.4. O descumprimento das obrigações previstas neste item caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

Da dispensa de carta de solidariedade e da capacidade de fornecimento

4.6. O contratado deverá manter capacidade de fornecimento regular dos produtos durante toda a execução das contratações decorrentes da ata, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.6.1. Fica dispensada a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se mostrar necessária à adequada execução contratual, considerando que a responsabilidade pela execução do objeto é integralmente da futura contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com fornecimento sob demanda e sem dedicação continuada de mão de obra, cujo pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e aceite dos materiais.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.9.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.9.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.9.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência

4.10. Após revisão da legislação aplicável, verificou-se que, embora o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.890/2024 disciplinem a possibilidade de aplicação de margem de preferência, não foi identificada norma específica vigente que estabeleça margem de preferência para os cartuchos de toner objeto desta contratação. Dessa forma, optou-se por não aplicar margem de preferência ao presente certame, evitando a adoção de benefício sem respaldo normativo específico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Cada fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento contratual equivalente. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva solicitação.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços de entrega constantes do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, que integra este Termo de Referência.

Garantia e substituição dos produtos

5.4. O prazo de garantia contratual dos produtos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso a garantia fornecida pelo fabricante seja inferior ao prazo estabelecido neste Termo de Referência, o contratado deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, abrangendo substituição integral dos produtos que apresentarem falha de funcionamento ou desempenho inadequado.

5.7. Os produtos que apresentarem vício, defeito, falha de reconhecimento pela impressora, vazamento, rendimento inferior ao especificado, falha de impressão ou qualquer desconformidade com as especificações do objeto deverão ser substituídos por produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e com características iguais ou superiores às inicialmente fornecidas.

5.7.1. Para fins de acionamento da garantia por rendimento inferior ao especificado, a unidade deverá registrar, sempre que tecnicamente possível, o número de páginas indicado pelo contador do equipamento no momento da instalação e no momento do esgotamento ou falha do cartucho, bem como o modelo do equipamento, a identificação do cartucho e a ocorrência verificada.

5.7.2. Quando não for possível obter o contador do equipamento, a ocorrência poderá ser demonstrada por relatório circunstanciado da unidade usuária, acompanhado de registros disponíveis, assegurada à contratada a possibilidade de manifestação.

5.8. Uma vez notificado, o contratado deverá promover a substituição do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, incluídos nesse prazo eventual recolhimento e entrega do novo item.

5.9. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

5.10. Todas as despesas relacionadas ao transporte, recolhimento, substituição e entrega dos produtos em garantia correrão exclusivamente por conta do contratado.

5.11. O contratado responderá, ainda, por danos comprovadamente causados aos equipamentos da Administração em decorrência de defeito dos produtos fornecidos.

5.12. A garantia legal e contratual possui vigência própria e independente da vigência da ata ou do contrato, permitindo a aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento de suas condições, ainda que encerrada a relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "a", "b", "c", “**e**” a “**h**” de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;
8.11.2. a data da emissão;
8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.11.5. o valor a pagar; e
8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *06/05/2026*.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O valor unitário máximo aceitável de cada item é o constante da tabela do subitem 1.1

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG =	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item ou da soma dos itens para os quais o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, 30% do quantitativo do item para o qual o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, admitido o somatório de atestados.

9.30.1.2. Quando o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item, a comprovação será realizada separadamente para cada item, vedada a exigência calculada sobre o quantitativo global da licitação ou sobre itens nos quais o licitante não tenha apresentado proposta vencedora.

9.30.1.3. Para os itens relativos à mesma referência de cartucho, a comprovação poderá ser realizada pelo somatório dos quantitativos dos itens vencidos, admitida a utilização do mesmo conjunto de atestados.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 2.376.166,64 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser reajustados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP 15/2026 - constitui anexo integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, vinculando-se aos fundamentos técnicos e às condições da presente contratação.

Florianópolis, 22/07/2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

13.1. Anexo I do TR — Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026.

14. ANEXO II

14.1. Não se aplica à presente licitação, tendo em vista que será celebrado instrumento contratual específico.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA COFL/SRSUL/INSS Nº 59, DE 11/05/2026

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 18:41:10.

Despacho: PORTARIA COFL/SRSUL/INSS Nº 59, DE 11/05/2026

MARIANA FERRUCIO FAVARO

Agente de contratação